

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

NORMA Nº 01, de 01 de Julho de 2019 – CCLEF.

Regulamenta as Normas Complementares do Trabalho de Conclusão do Curso, constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Física.

A Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação Física no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- 1) A necessidade de disciplinar as Normas Complementares do Trabalho de Conclusão do Curso, em conformidade com a Resolução Nº 1.175-CONSEPE, de 21 de julho de 2014;
- 2) A proposta final do Núcleo Docente Estruturante do Curso, após reuniões realizadas nos dias 23 e 30 de abril e 17 de maio de 2019;
- 3) A decisão favorável do referido Colegiado, obtida na segunda sessão da Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de Julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir como Normas Complementares para o Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Educação Física o que se segue:

CAPÍTULO I
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 2º O trabalho de conclusão do curso (TCC) é uma produção acadêmica que expressa a capacidade do estudante de abordar e sistematizar os conhecimentos e habilidades adquiridos no curso de graduação, na qual o estudante deve se matricular e cumprir com êxito como requisito para integralização do Curso.

Art. 3º A apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), e sua conseqüente aprovação, é obrigatória para todos os estudantes do Curso de Licenciatura em Educação Física, com vistas à colação de grau.

Art. 4º O TCC objetiva o aprofundamento acadêmico e temático, com estímulo à produção científica, visando o aprimoramento de competências para análise, redação e crítica científica.

Art. 5º O TCC compreenderá a elaboração de monografia ou artigo, que consiste em processo pedagógico de elaboração acadêmica individual pelo estudante, sob supervisão do orientador ou orientador e coorientador, abrangendo qualquer tema pertinente à sua graduação.

§ 1º A monografia deverá obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quanto à estrutura e formatação de trabalhos acadêmicos;

§ 2º O artigo científico deverá obedecer à formatação da revista pretendida e conter, obrigatoriamente, os itens: resumo, abstract, palavras chaves/descriptores, introdução, métodos, resultados, discussão e conclusão/considerações finais e referências;

§ 3º É obrigatório ao aluno que apresentar em formato de artigo, a apresentação das normas da revista pretendida.

Art. 6º O texto final de TCC, bem como todo o processo de sua elaboração, deve ser de responsabilidade do próprio estudante.

§ 1º É expressamente vedada a obtenção do texto por outros meios que não oriundos de sua ação individual com orientação docente;

§ 2º É proibida a cópia integral ou parcial de trabalhos anteriores, publicados ou no prelo, sejam por quaisquer meios.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 7º A matrícula no TCC somente poderá ser concedida para estudantes que tiverem cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos para integralização do Curso;

Parágrafo único: Somente poderão se matricular em TCC estudantes que já tiveram, no mínimo, um semestre letivo regular sob orientação formalizada para elaboração do projeto de TCC, vigente a partir de 2020.1, exceto para os alunos que estejam em plano de estudos já aprovado.

Art. 8º O TCC deve ser elaborado em duas etapas que corresponderão a dois semestres letivos, no mínimo, conforme segue:

§ 1º A primeira etapa compreende a elaboração do projeto de TCC, a qual será desempenhada por pelo menos um semestre letivo regular;

§ 2º A segunda etapa envolve o estudante matriculado em TCC, objetivando o desenvolvimento do texto científico definido pelo projeto de TCC, seguido pela qualificação e defesa pública, etapa que deverá ser desempenhada em semestre distinto ao da primeira etapa;

§ 3º É obrigatório que o estudante receba orientação de, no mínimo, dois semestres letivos regulares para concluir o TCC, formalizado via Sistema Acadêmico.

Art. 9º A escolha do professor orientador será feita pelo estudante, permitindo a este considerar a afinidade interpessoal, interesses acerca do tema da pesquisa e área de atuação e conhecimentos específicos do professor.

Art. 10º A partir do início do período letivo regular correspondente, o aluno tem o prazo de até 30 (trinta) dias para encaminhar ao Colegiado do Curso o pedido para formalizar a orientação (orientador ou orientador e coorientador) para elaboração do projeto de TCC e no TCC.

§ 1º Aos alunos que perderem o prazo estabelecido no caput, somente poderão formalizar sua orientação no início do semestre letivo regular subsequente, desde que não ultrapasse o prazo máximo para integralização do Curso;

§ 2º Não são permitidas formalizações de orientações com efeitos retroativos, tanto para efeito da data de solicitação, quanto para contagem do número de semestres sob orientação;

§ 3º O requerimento para formalização da orientação deve ser acompanhado pelo termo de compromisso para orientação de atividade acadêmica (Anexo I desta Norma) devidamente assinado pelas partes envolvidas (orientador e estudante ou orientador, coorientador e estudante) e o projeto de pesquisa;

§ 4º O orientador deverá ser docente da Universidade Federal do Maranhão, cuja área de trabalho ou linha de pesquisa tenha afinidade com o projeto de TCC e ser aprovado pelo Colegiado;

§ 5º A coorientação poderá ser realizada por um docente da Universidade Federal do Maranhão ou membro externo e ser aprovado pelo Colegiado;

§ 6º Pedidos de mudança de orientador devem ser feitos por escrito dentro do prazo de até 90 dias da data limite de entrega do TCC, podendo ser solicitado pelo discente ou pelo docente.

Art. 11º Para matrícula no TCC o aluno deverá apresentar o projeto elaborado no semestre anterior, juntamente com requerimento de matrícula em TCC.

Art. 12º O projeto de TCC deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Colegiado de curso, que encaminhará para parecerista, como requisito para o desenvolvimento do texto final.

Art. 13º O projeto de TCC passará por exame de qualificação a contar 45 dias anteriores ao prazo de defesa definido em calendário acadêmico para avaliação do andamento dos trabalhos.

Art. 14º O projeto de TCC deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Identificação do autor e orientador ou orientador e coorientador;
- II. Título/subtítulo;
- III. Introdução (apresentação do tema e do problema de investigação/lacuna);
- IV. Justificativa;
- V. Objetivo(s) (discriminar objetivo principal e os específicos);
- VI. Referencial teórico;
- VII. Procedimentos metodológicos;
- VIII. Cronograma de atividades e orçamento;
- IX. Referências bibliográficas;
- X. Termo de compromisso para orientação de atividade acadêmica devidamente preenchido (Anexo I desta Norma).

Art. 15º Caso o projeto de TCC não seja aprovado pelo Colegiado do Curso, as modificações sugeridas devem ser consideradas para novo pedido de apreciação.

Art. 16º Para projeto de TCC envolvendo seres humanos e/ou modelos animais, torna-se obrigatória a aprovação por um Comitê de Ética em Pesquisa antes de iniciar sua execução.

Art. 17º A mudança de tema do projeto de TCC somente ocorrerá com a anuência do orientador, sendo necessária nova aprovação pelo Colegiado.

Art. 18º A defesa pública de TCC ocorrerá até o último dia letivo, baseando-se no calendário acadêmico da UFMA.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 19º Será de responsabilidade do orientador/coorientador do TCC:

- I. Acompanhar o estudante na escolha de sua área de investigação;
- II. Acompanhar o cumprimento dos prazos necessários para o cumprimento das etapas exigidas para conclusão do TCC;
- III. Apresentar ao Colegiado do Curso eventuais problemas surgidos e que comprometam a continuidade do desenvolvimento do TCC;
- IV. Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento do processo de elaboração do TCC;
- V. Estabelecer rotina de atividades para orientação e atender, periodicamente, seu(s) orientando(s);
- VI. Indicar seu substituto em comum acordo com o orientando em caso de impedimento temporário;
- VII. Solicitar ao Colegiado do Curso o cancelamento da orientação/coorientação formalizada, desde que apresente justificativa expressa, respeitando-se as determinações do parágrafo 6º do Art. 10 desta Norma.

Art. 20º Cabe ao orientador a responsabilidade de registro do processo de orientação e produção do TCC para comprovação de eventuais necessidades, atestando a realização dos trabalhos e produção, o calendário de encontros e atividades e deliberações tomadas junto ao orientando.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DOS DISCENTES QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DO TCC

Art. 21º Compete ao estudante, no que se refere ao desenvolvimento do TCC, comparecer às reuniões e atender as solicitações/deliberações do orientador e/ou coorientador.

Art. 22º É facultado ao estudante mudar de orientador, em comum acordo com o Coordenador do Curso, quando evidenciada a dificuldade para continuação da orientação do TCC.

Parágrafo único: Para o estudante matriculado no TCC, a troca de orientador só será permitida quando outro professor assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência do professor a ser substituído e do Coordenador do Curso, desde que atenda ao limite nunca inferior a 90 dias do prazo de depósito do TCC.

Art. 23º O estudante deverá depositar três vias impressas e encadernadas do TCC juntamente com cópias em mídia digital, respeitando a data definida pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA BANCA EXAMINADORA

Art. 24º A avaliação final do TCC será feita por uma banca examinadora constituída por três (03) membros, dos quais o orientador é membro efetivo.

Art. 25º A banca examinadora será composta por:

- a. Presidente;
- b. Avaliador 1;
- c. Avaliador 2;
- d. Suplente 1;
- e. Suplente 2.

§ 1º À presidência da banca examinadora cabe, em primeira ordem, ao orientador do TCC;

§ 2º Para TCC constituído por coorientador, sua participação na banca examinadora ocorrerá somente quando houver ausência do orientador, figurando exclusivamente como suplente do mesmo;

§ 3º É vedada a composição de banca examinadora de TCC com orientador e coorientador, concomitantemente;

§ 4º Os componentes da banca examinadora (Avaliadores 1 e 2; Suplentes 1 e 2) serão definidos pelo Colegiado do Curso, sendo permitido ao estudante enviar sugestões de nomes para tal composição, desde que com a anuência comprovada do orientador;

§ 5º Caberá ao Coordenador do Curso indicar e convocar suplentes em casos de excepcionalidades, respeitando-se o exposto no parágrafo 3º do presente artigo.

CAPÍTULO VI DA DEFESA PÚBLICA DO TCC E DAS ATRIBUIÇÕES DAS NOTAS

Art. 26º É vedada a defesa de TCC para trabalhos publicados ou aceitos para publicação.

Art. 27º Somente será aprovado o TCC que obtiver média igual ou superior a sete (7,0).

§ 1º Ao estudante que não obtiver a média estabelecida ou que praticou plágio acadêmico será oportunizado a reformulação ou elaboração de um novo TCC, desde que não ultrapasse o prazo máximo para integralização curricular do Curso;

§ 2º Para casos de constatada prática de plágio, aplicam-se as penalidades previstas na Resolução da UFMA que trata sobre o regulamento disciplinar discente.

Art. 28º A banca examinadora somente poderá realizar seu trabalho quando composta por três membros.

Art. 29º A banca examinadora avaliará o TCC com base nos seguintes critérios:

§ 1º Os itens da avaliação do TCC (conteúdo escrito, formatação/normatização e defesa – apresentação oral e arguição) receberão notas individuais de zero (0,0) a dez (10,0), atribuídas por cada membro da banca examinadora;

§ 2º A nota final do TCC (representada pela média final) será obtida pela média aritmética simples, proveniente das médias do Presidente, Avaliador 1 e Avaliador 2, conforme expresso na fórmula:

$$\text{Média final} = \text{MP} + \text{MA1} + \text{MA2} / 3$$

§ 3º Cada estudante disporá de 15 a 30 minutos para apresentação oral de seu TCC, com auxílio de recursos didáticos de sua escolha;

§ 4º Cada membro da banca examinadora terá 15 minutos para arguição.

Art. 30º Após aprovação da defesa pública do TCC uma cópia, normalizada e revisada a partir das observações registradas na ata pelos membros da banca examinadora, deverá ser depositada em mídia digital (CD-ROM, em arquivo em formato PDF não protegido, sem assinatura dos membros da banca) na Coordenação do Curso ficando facultado o envio ao Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA.

§ 1º O estudante tem o prazo máximo de 15 dias corridos para cumprir o exigido no caput com anuência do orientador, sob pena de não ter o título do seu TCC e o resultado de sua defesa registrados no histórico escolar pela Coordenação, bem como, de não compor a lista para colação de grau;

§ 2º É obrigatório que o orientador ateste, por escrito, a conclusão da revisão efetuada pelo estudante, confirmando que as modificações foram incorporadas ao texto final.

Art. 31º Cabe ao Coordenador do Curso dirimir dúvidas sobre casos omissos a esta Norma Complementar, ad referendum ao Colegiado, para evitar prejuízos ao estudante em seus prazos quanto à elaboração e entrega do TCC.

Art. 32º Esta Norma entra em vigor na presente data, após aprovação pelo Colegiado do Curso.

São Luís, 01 de Julho de 2019.



Profª. Dra. Juciléa Neres Ferreira
Presidente do Colegiado do Curso